DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1102/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23459/2012
PROTOCOLO	:	1267378
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/AJ/2012
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	PANIFICADORA COLINOS LTDA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 21/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE LEITE IN NATURA PASTEURIZADO, PÃO FRANCÊS E MARGARINA, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – DOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 38.300,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. 3ª FASE - AQUISIÇÃO DE LEITE IN NATURA PASTEURIZADO, PÃO FRANCÊS E MARGARINA, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – DOS – CUMPRIMENTO DO OBJETO - LEGALIDADE E REGULARIDADE. QUITAÇÃO.

Em apreciação a execução do Contrato nº 32/AJ/2012, celebrado entre o município de Três Lagoas – CNPJ nº 03.184.041/0001-73 e a empresa Panificadora Colinos Ltda - ME, CNPJ nº 10.642.004/0001-27, sendo que sua formalização, juntamente com o procedimento licitatório na modalidade Convite nº 21/2012, foram objetos da DSG-G.ICN-196/2013.

O Corpo Técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo, ao analisar os autos verificou a ausência de documentos necessários à fiscalização e sugeriu a intimação do responsável, conforme ANP-2ICE-9103/2013.

O jurisdicionado atendeu à intimação desta Corte e encaminhou a documentação solicitada, que foi analisada pelo Corpo Técnico, concluindo ao final pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato, conforme ANA-2ICE-177/2015.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pela legalidade e regularidade da execução do contrato em apreço, conforme Parecer PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-485/2015.

É o breve relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Encontrando-se os autos devidamente instruídos e presentes os pressupostos processuais, passo à análise do mérito da questão, que repousa na análise da execução do Contrato nº 32/AJ/2012, com fundamento no art. 121, IV, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2011.

Verifico que restou comprovada a execução financeira do Contrato nº 32/AJ/2012, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64, artigos 61 a 63, demonstrada na planilha apresentada pelo Corpo Técnico, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa TCE/MS nº 32/2009:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA	
Valor inicial do Contrato	R$ 38.300,00
Nota de Empenho	R$ 38.300,00
Anulação de Empenho	R$ 5.299,00
Ordens de Pagamento	R$ 33.001,00
Notas Fiscais	R$ 33.001,00
Valor Executado	R$ 33.001,00

Diante da manifestação do Corpo Técnico e do Parecer exarado pelo douto Procurador de Contas, com fundamento no § 3º, inciso V, do art. 10, c/c o art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, decido:

1 – pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato nº 32/AJ/2012, celebrado entre o município de Três Lagoas – CNPJ nº 03.184.041/0001-73 e a empresa Panificadora Colinos Ltda - ME, CNPJ nº 10.642.004/0001-27 nos termos do

art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista a exata comprovação dos valores e o regular cumprimento das obrigações, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64, nos artigos 61 a 63;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Sra. Marcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, Prefeita Municipal – CPF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – é a decisão;

4 – publique-se, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
- Relator -